

Resolução nº 01/2020 Bolsa PIBEX, PIBIC e PIBITI.

Dispõe sobre as normas que criam e regulamentam as bolsas institucionais PIBEX, PIBIC E PIBITI para Atividades Extracurriculares de Extensão e de Pesquisa.

O Conselho Administrativo da Faculdade Horizontina (FAHOR), no uso de suas prerrogativas institucionais e atribuições legais, tendo por objetivo ampliar a inclusão da pesquisa na educação superior de estudantes da graduação, pós-graduação, lato e stricto sensu, possibilitando a obtenção de bolsa de pesquisa nas modalidades disponibilizadas pela instituição, resolve:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Institucional para Atividades Extracurriculares, de Extensão e de Pesquisa no âmbito dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu da FAHOR que passa a ser regido por esta resolução e regulamentações específicas no que couber.

Artigo 2º - O Programa Institucional para Atividades Extracurriculares, de Extensão e de Pesquisa é composto pelas seguintes categorias:

I – Programa Institucional de Bolsas de Extensão da FAHOR - PIBEX FAHOR;

II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC FAHOR;

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e de Inovação – PIBITI FAHOR;

Artigo 3º - As bolsas disponibilizadas pelo Programa Institucional para Atividades Extracurriculares, de Extensão e de Pesquisa no âmbito dos cursos de graduação da FAHOR estão organizadas nas seguintes modalidades:

I - PIBEX FAHOR – são bolsas para atividades de extensão concedidas aos estudantes que participam de atividades e projetos de extensão institucionais, aproximando-os do mundo do trabalho, promovendo a interação social e oportunizando a socialização do conhecimento com a sociedade.

II - PIBIC e PIBITI FAHOR - são bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e de Inovação concedidas pela FAHOR aos estudantes que participam de projetos de pesquisa orientados por docente pesquisador da instituição.

III - PROBIC e PROBITI/FAPERGS, PIBIC e PIBITI/CNPq - são bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e de Inovação concedidas por agências de fomento aos estudantes que participam de projetos de pesquisa orientados por docente pesquisador da FAHOR.

Artigo 4.º - As Bolsas Institucionais para Atividades Extracurriculares, de Extensão e de Pesquisa previstas no presente programa são concedidas mensalmente aos estudantes

dos cursos de graduação que ingressam nestes programas por meio de processo seletivo e edital específicos.

§1º - a concessão das Bolsas PROBIC e PROBITI/FAPERGS, PIBIC e PIBITI/CNPq, não permite que o estudante tenha vínculo empregatício de qualquer espécie ou estágio remunerado e exige 20 horas semanais de atividades com dedicação exclusiva.

§2º - a concessão das Bolsas PIBEX, PIBIC e PIBIT FAHOR, PROBIC e PROBITI/FAPERGS, PIBIC e PIBITI/CNPq, não permite que o estudante tenha qualquer vínculo empregatício com a FAHOR.

§3º - a concessão das Bolsas PIBEX, PIBIC e PIBIT FAHOR pode ser compatibilizada com bolsa estágio remunerado, desde que a carga horária semanal máxima não ultrapasse 30 horas, como previsto na Lei dos Estágios.

Artigo 5.º - As Bolsas Institucionais para Atividades Extracurriculares, de Extensão e de Pesquisa são financiados por agências governamentais como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), agências de fomento ao desenvolvimento e por recursos próprios da FAHOR.

§1º - as bolsas são financiadas também com recursos de outras organizações públicas ou privadas através da habilitação da FAHOR em editais destinados ao custeio e/ou investimentos em programas de pesquisa e extensão.

§2º - recursos oriundos e de convênios e/ou contratos celebrados entre FAHOR e organizações públicas e privadas poderão ser convertidas em fontes financiadoras de bolsas para atuação em projetos de pesquisa e extensão específicos.

Artigo 6.º - Os prazos de vigência das Bolsas Institucionais para Atividades Extracurriculares, de Extensão e de Pesquisa serão definidos em cada edital com fim específico.

Artigo 7.º - Os valores das bolsas FAHOR são fixados anualmente por instrumento próprio e constante no edital de seleção, já os das bolsas CNPq e FAPERGS é definido pelas agências de fomento em cada edital.

§1º - o valor das bolsas PIBEX, PIBIC e PIBIT FAHOR é abatido mensalmente da mensalidade do curso ao qual o estudante estiver vinculado.

§2º - o valor mensal das Bolsas PROBIC e PROBITI/FAPERGS, PIBIC e PIBITI/CNPq são mensalmente depositados na conta bancária dos estudantes pelas agências de fomento.

Artigo 8.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, homologada pelo Conselho Administrativo em ata da reunião realizada dia 24 de março de 2020, registrado na Ata nº 05/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Horizontina, 20 de março de 2020.

Marcelo Blume
Vice-diretor Ens. Superior

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=1781620&h=367232804B8639FC440E>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=1781943&h=C2826D329A02C70729BA>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Marcelo Blume em: 09/04/2020 19:34:24

Sedelmo Desbessel:17922712049 em: 09/04/2020 20:38:07